

Lei n.º 1.393

Autoriza a cessão de terreno da municipalidade para implantação de indústria.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada a cessão em regime de comodato, à RENASCER COM. E IND. DE GESSO E ARTEFATOS LTDA., de terreno da municipalidade, localizado no Bairro Santa Bárbara, na Rua “A”, com área de 377,50 m², para implantação de indústria de gesso.

Art.2º- A cessão será efetuada mediante celebração de contrato pelo prazo máximo e dez anos, ao fim dos quais retornará à municipalidade acrescido de todas as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias ali realizadas, sem qualquer ônus para os cofres públicos.

Art.3º- A utilização do imóvel será exclusivamente para fins industriais, comprometendo-se a mesma a criar inicialmente 05 (cinco) empregos diretos.

Art.4º- O prazo para a implantação e início das atividades será de três meses, a partir da promulgação desta Lei.

Art.5º- Fica vedada a transferência da presente cessão, pôr parte do concessionário, a qualquer título que seja, sem prévia aprovação da Câmara Municipal.

Art.6º- É vedada a utilização de produtos tóxicos que possam prejudicar meio- ambiente, acúmulo de dejetos industriais de maneira irregular, bem como poluição sonora no local.

Art.7º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 27 de setembro de 1996

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal.